

Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Suprimentos e Serviços

(Setor de Licitações e Contratos)

VITÓRIA DO XINGU Por uma nova Vitória

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220124 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-002PMVX ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220060

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: fornecimento de materiais de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios), que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e a empresa SOUZA & FADANELLI LTDA

PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE VITÓRIA DO XINGU) pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.461.787/0001-30, sediada à Av. Manoel Félix de Farias nº. 154 — Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES - Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social.

CONTRATADA

A empresa **SOUZA & FADANELLI LTDA**., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 14.564.846/0001-69, estabelecida à AC 2 N°3715, SUDAM II, Altamira-PA, CEP 68374-312, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) FRANCISCO CANIDE DE SOUZA, residente na Rua 1, 3802, Sudam II, Altamira-PA, CEP 68371-970, portador do CPF 253.036.512-15

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9/2022-002-PMVX, na Forma Eletrônica, processo nº 005/2022, homologado em 21/02/2022, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.
- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos)



- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-002-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20220060
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 005/2022.
- 1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Contratação da empresa para fornecimento de material de consumo, Limpeza e Higienização, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Vitória do Xingu - Pa, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010147	FRALDA INFANTIL- TAMANHO EG - Marca.: Per Fralda infantil- tamanho eg com até 24 Und.s descartavel - om cobertura externa macia e confortá como tecido. além do formato anatômico que proporci melhor ajuste da fralda ao corpo do bebê, possui a f gruda e desgruda, ou seja, abre e fecha quantas ve for necessário sem estragar a fralda, dando prote extra e evitando vazamentos por possuir super absorvente.	vel ona ita zes ção	100,00	37,530	3.753,00
010165	INSETICIDA LIQUIDO - Marca.: Baygon INSETICIDA LIQUIDO: praletrina 0,03%, imiprotrina 0, e cipermetrina. Frasco com 500 ml	UNIDADE 03%	50,00	11,650	582,50
010181	LIMPA CERÂMICA - Marca.: Azulim LIMPA CERAMICA- DESENVOLVIDO PARA LIMPAR E PERFUMA PISO CERAMICO OU DE PORCELANATO. CAIXA 12 X 1 LITRO	CAIXA R O	50,00	119,000	5.950,00
010271	PAPEL TOALHA - Marca.: notavel PAPEL TOALHA: 100% Fibras Celulósicas, Folha dup Contém 2 rolos com 60 toalhas cada, Tamanho: 20 x 22 cada		500,00	3,950	1.975,00
010331		abo são	20,00	18,500	370,00
010749	ANTISSÉPTICO BUCAL 500 ML - Marca.: listerine ANTISSÉPTICO BUCAL 500 ML C/ ALCOOL E MENTA PREDENDOR DE ROUPA - Marca.: keprender	UNIDADE	20,00	15,100	302,00
030053	PREDENDOR DE ROUPA - Marca.: keprender PLÁSTICO, PACOTE COM 12 UNIDADE, MATERIAL PLASTICO MAIOR ÂNGULO DE ABERTURA.	PACOTE DE	30,00	4,200	126,00
043489	EGDANADOD G (GADO 40GM M , Du-+	UNIDADE	20,00	22,500	450,00
	Água sanitária especificação : composição quím hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, tocloro ativo varia de 2 a 2,5 %, classe corrosivo cla 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade peso molecular cloro 74,5 , densidade de 1,2 a bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante roupas, banheiros, pias, tipo comum. 2 litros	eor sse 1.	1.000,00	3,750	3.750,00
058807	FLANELA 30X50cm - Marca: Copa-limpa FLANELA PARA LIMPEZA, MATERIAL 1 ALGODÃO, EMBAINHADAS, MEDIDAS (28X35)cm DE LARG (40X60)cm DE COMPRIMENTO, CUJO ALGODÃO SEJA PURO PROCESSO DE DUPLA FELPAGEM DE MODO A OFERECER MA ACABAMENTO AO PRODUTO.	URA COM	100,00	3,350	335,00
058808	PANO DE PRATO 65X40cm - Marca.: Copa-limpa TECIDO 100% algodão	UNIDADE	200,00	4,420	884,00
058810	BOTA DE PVC - Marca.: vulcabras INDICADA PARA EVITAR CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICO. UMIDADE. VÁRIOS TAMANHOS (36 ao 40)	PAR S E	100,00	49,500	4.950,00
058882	PAPEL FILME DE PVC RESISTENTE - Marca.: boreda PARA PROTEÇÃO DE ALIMENTOS,ROLO DE 28CM X 300M.	UNIDADE	100,00	49,200	4.920,00
070416		UNIDADE	50,00	3,090	154,50
	Esponja de Aço, pacot com 08 buchas - Marca.: assola		500,00	1,650	825,00
078712	ESCOVA PLÁSTICA COM SUPORTE PARA LAVAR VASO SANITÁRI O - Marca.: limpolar	UNIDADE	50,00	7,350	367,50
078726	LIMPADOR MULTIUSO - Marca.: oeste Limpador multiuso especificação : limpador multiu composição, butilglicou, metassilicato de sod fosfato trissódio, sinergista, tensoativo não ion conservante e água. Caixa com 24 Und.	io,	100,00	112,000	11.200,00
078727	Limpador para piso rustico (tipo pedrex) 21t ou simi lar - Marca.: pedrex	UNIDADE	20,00	11,850	237,00
078728	Luva de borracha látex multiuso, para limpeza (amare la) P/M/G - Marca.: Volks	PAR	500,00	6,420	3.210,00
078740	PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO COM CABO DE 80 CM (GRANDE) - Marca.: limpolar	UNIDADE	36,00	15,500	558,00







078752	Removedor de sujeiras: ideal para lavar pisos - Marc UNI	DADE 30,00	8,500	255,00
	a.: Perfcto Removedor de sujeiras: ideal para lavar pisos, azulejos, cerâmicas, granilite, removendo os encardidos			
078755	e sujeiras mais difíceis. Embalagem com 1 litro Rodo em aluninio simples, com 60 cm c/ cabo - Marca. UNI : Eva	DADE 100,00	48,500	4.850,00
	RODO EM PVC COM 30 CM, COM CABO - Marca.: limpolar UNI	DADE 100,00 DADE 300,00	14,600 6,120	1.460,00 1.836,00
078758	Minerva ou superior). Sabão em pó multiação, partícula - Marca.: Ternura UNI Sabão em pó multiação, partícula extra limpeza de 500 gr. (Omo, Tyxam, Minerva ou superior).	EDADE 600,00	4,200	2.520,00
080432	FRALDA INFANTIL TAMANHO MÉDIO COM ATÉ 36 UNIDADES - PAC Marca.: Personal Fralda infantil- tamanho médio com até 36 Und.s -	TOTE 100,00	30,100	3.010,00
	descartavel - om cobertura externa macia e confortável como tecido. além do formato anatômico que proporciona melhor ajuste da fralda ao corpo do bebê, possui a fita gruda e desgruda, ou seja, abre e fecha quantas vezes for necessário sem estragar a fralda, dando proteção extra e evitando vazamentos por possuir supergel absorvente.			
080433	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO P - MARCA: PE PAC rsonal DESCARTAVEL - COBERTURA EXTERNA MACIA E CONFORTÁVEL COMO TECIDO. ALÉM DO FORMATO ANATÔMICO QUE PROPORCIONA MELHOR AJUSTE DA FRALDA AO CORPO DO BEBÊ, POSSUI A FITA GRUDA E DESGRUDA OU SEJA ABRE E FECHA QUANTAS VEZES FOR NECESSARIO SEM ESTRAGAR A FRALDA, DANDO PROTEÇÃO EXTRA E EVINTANDO VAZAMENTOS POR POSSUIR SUPERGEL ABSORVENTE	OTE 100,00	16,000	1.600,00
080435	PULVERIZADOR MANUAL PARA VENENO Marca.: Guarani UNI POSSUI CAPACIDADE DE 07 LITROS FACIL MANUSEIO. SEU CINTO DE LADO PERMITE QUE VOCÊ POSSA TRASPORTAR.	CDADE 4,00	151,800	607,20
			VALOR GLOBAL R\$	61.037,70

O valor deste contrato, é de R\$ 61.037,70 (sessenta e um mil, trinta e sete reais e setenta centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

- 3.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 3.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de
 - 3.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 3.1.1.4 Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 3.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos)

- 3.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;
- 3.1.1.7 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 3.1.1.8 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;
- 3.1.1.9 Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.1.1.10 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.1.11 As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

- 3.2.1 São obrigações da Contratante:
 - 3.2.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 3.2.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 3.2.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 3.2.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 3.2.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 3.2.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo, de 25 de março de 2022 a 24 de março de 2023



Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos)



- 4.2 Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;
- 4.3 O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 Da entrega dos Itens: Os itens deverão ser entregues de IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;
 - 5.1.1 A necessidade de entrega IMEDIATA é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias e Fundos não possuírem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;
 - 5.1.2 Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;
- 5.2 Os itens deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA;
- 5.3 A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;
- 5.4 Só será aceito os itens, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;
- 5.5 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.
- 5.6 Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;
- 5.7 As Secretarias Municipais, Fundos e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.
- 5.8 O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:
 - 6.1.1 O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;



Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos)



- 6.1.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.
- 6.1.3 O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 6.1.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 6.1.5 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.
- 6.1.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;
- 6.1.7 Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;
- 6.1.8 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
 - 6.1.8.1 especificação correta do objeto;
 - 6.1.8.2 número da licitação e contrato e
 - 6.1.8.3 marca e o nome comercial.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL) - Contratante, mediante nomeação dos servidores Sr. THOMAZ HENRIQUE CAVALCANTE LOPES – CPF: 009.969.402-60 Portaria nº. 0067/2022, FERNANDO HENRIQUE



Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departemento do Suprimento o Service

Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos)



DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 013.011.672-66 Portaria n°. 0067/2022, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

- 9.1.1 A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - II Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
 - III Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
 - IV Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 9.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2022 Atividade 1511.082440002.2.064 Manutenção da Secretaria de Assistencia Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 26.677,30, Exercício 2022 Atividade 1511.082440002.2.069 Manutenção do Piso Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 12.171,45, Exercício 2022 Atividade 1511.082440002.2.070 Manutenção dos Serviços de Convivencia e Fortalecimento sem Vinculo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.383,25, Exercício 2022 Atividade 1511.082430010.2.059 Manutenção do Programa de Primeira Infancia , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.544,35, Exercício 2022 Atividade 1511.082440002.2.068 Indice de Gestao Descentralizada do Bolsa Familia , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.497,25, Exercício 2022 Atividade 1511.082440002.2.072 Manutenção do Convenio com a Norte Energia - FMAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.764,10 .

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



<u>12.1 - AOS LICITANTES</u>: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de

Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 Não mantiver a proposta;
- 4 Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.
- 12.3 À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
 - b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
 - d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
 - e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;



Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos)



- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;
- 14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 25 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 13.461.787/0001-30 CONTRATANTE

SOUZA & FADANELLI LTDA

CNPJ 14.564.846/0001-69
FRANCISCO CANIDE DE SOUZA
CPF 253.036.512-15
CONTRATADA

_	estemun	has:
J	estemun	nas

1 -	CPF:	
2 -	CPF:	
· ·		